



CONTRATO Nº 025/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022 – EDITAL RDC INTEGRADO Nº 001/2022 –
AMMESF ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.382/2023

CONTRATO CELEBRADO PELO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/
FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELA
EMPRESA CONSÓRCIO
SOSTRATUS, QUE TEM POR
OBJETO A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE
ESTRUTURAS FÍSICAS,
PADRONIZADAS, MATERIAIS
(BENS) E EQUIPAMENTOS
NECESSÁRIOS AO INTEGRAL
FUNCIONAMENTO DAS
ATIVIDADES FINALÍSTICAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.936.217/0001-12, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP: 28990-756, doravante denominado FMAS, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Sra. Daniele Borges dos Santos Vignoli**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 12.068.769-4 e inscrita no CPF sob o nº. 102.016.957-58.

CONTRATADA: CONSÓRCIO SOSTRATUS, inscrita no CNPJ nº 48.330.162/0001-14, localizada na Rua da Bahia, n. 2727, loja 01, sala 15, Lourdes, Belo Horizonte – MG., por seu representante legal o **Sr. Anderson Teixeira**, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade nº 4.325.957 expedida pelo SSP/MG e CPF nº 683.901.226-34, conforme instrumento de compromisso de constituição, integrado pelas empresas **OFFICIUM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Da Bahia, 2727, loja 1, sala 15, Savassi, BH-MG, CNPJ nº 41.469.950/0001-47, e **RISCATTO CONSTRUTORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Buenos Aires, nº 31-A, sala 403, Centro, Montes Claros-MG, CNPJ nº 28.686.284/0001-30.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa para aquisição de estruturas físicas, padronizadas, materiais (bens) e equipamentos necessários ao integral funcionamento das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte da celebração do instrumento contratual e o prazo para a entrega do objeto será de no máximo **07 (sete) dias corridos**, contados a partir da



autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA - Os produtos deverão ter garantia de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, **em até 5 (cinco) dias** após a entrega dos bens, assegurar a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do bem em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 510.085,00 (quinhentos e dez mil e oitenta e cinco reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência de fls. 03 a 13 e na adesão a Ata de Registro de Preços nº. 006/2022 – Edital RDC integrado nº 001/2022 – AMMESF Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco do procedimento administrativo nº. 4.382/2023, e de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Ar-Condicionado Split 12.000 Btus	UND	14	R\$ 2.990,00	R\$ 41.860,00
2	Ar-Condicionado Split 18.000 Btus	UND	15	R\$ 4.190,00	R\$ 62.850,00
3	Ar-Condicionado Split 30.000 Btus	UND	4	R\$ 7.290,00	R\$ 29.160,00
4	Armário Aberto com 6 Caixas Organizadoras	UND	10	R\$ 1.490,00	R\$ 14.900,00
5	Armário com 8 (oito) Portas Tipo Guarda Volumes	UND	9	R\$ 3.380,00	R\$ 30.420,00
6	Cadeira Empilhável	UND	160	R\$ 290,00	R\$ 46.400,00
7	Conjunto Refeitório Adulto com 8 Cadeiras	UND	9	R\$ 5.990,00	R\$ 53.910,00
8	Estante Face Simples	UND	14	R\$ 2.690,00	R\$ 37.660,00
9	Fogão Industrial com forno - 4 Queimadores	UND	7	R\$ 3.690,00	R\$ 25.830,00



10	Fogão Industrial com forno - 6 Queimadores	UND	2	R\$ 4.890,00	R\$ 9.780,00
11	Lixeira Inox com pedal 30 Litros	UND	43	R\$ 495,00	R\$ 21.285,00
12	Longarina 3 Lugares com Assento e Encosto Polipropileno	UND	47	R\$ 1.890,00	R\$ 88.830,00
13	Ventilador de Parede	UND	80	R\$ 590,00	R\$ 47.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO – DO REAJUSTAMENTO - O reajustamento dos preços referidos nesta cláusula poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta pela Contratada. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.



CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT: 08.122.0020.1.082 FONTE: 170401, ND: 4.4.90.52.99.00 e PT: 08.244.0030.1.083, FONTE 170401, ND 4.4.90.52.99.00 e PT: 08.244.0030.1.083, FONTE 166100, ND: 4.4.90.52.99.00, PT: 08.244.0031.1.084, FONTE 170401, ND: 4.4.90.52.99.00, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO Nº 4.382/2023

RUBRICA _____ FLS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 22 de junho de 2023.

Daniele Borges dos Santos Vignoli
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Contratante

CONSÓRCIO SOSTRATUS
Representante: Anderson Teixeira
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____